



## **Câmara Municipal de Sesimbra**

**EDITAL N.º 143/2021 – DFP/SACM**

### **PELOUROS – VEREADOR DR. JOSÉ POLIDO**

**DR. FRANCISCO MANUEL FIRMINO DE JESUS, Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra:**

**TORNA PÚBLICO** do teor do seu despacho de 22 do corrente a respeito da atribuição de Pelouros à Vereador Dr. José Henrique Peralta Polido:

#### **“I**

##### **ATRIBUIÇÃO DE PELOUROS**

De acordo com o n.º 1 do artigo 36.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Câmara Municipal é coadjuvado no exercício das suas funções pelos Vereadores, podendo delegar e subdelegar competências, nos termos do n.º 2 da mesma norma legal.

Cabe ainda ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, fixar as suas funções e o regime do respetivo exercício.

Assim, ao abrigo das normas supracitadas, procedo à atribuição dos Pelouros da **Administração e Finanças; da Gestão Comercial, da Gestão do Património e Aprovisionamento, da Logística e Gestão de Frota; do Ambiente Urbano, da Proteção Animal e das Pescas, Ruralidade e Apoio ao Empresário** ao Vereador José Henrique Peralta Polido e delego e subdelego a prática dos atos administrativos e a gestão das matérias atribuídas pelo Regulamento da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Sesimbra (Despacho n.º 175/2019 publicado na 2.ª Série do Diário da República em 04/01/2019) aos serviços sob sua responsabilidade (V).

#### **II**

##### **DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no **Vereador José Henrique Peralta Polido**, para a prática dos atos compreendidos no âmbito dos pelouros que lhe foram atribuídos, designadamente, as seguintes competências:



## **Câmara Municipal de Sesimbra**

- a) Executar as deliberações da câmara municipal;
- b) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- c) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município;
- d) Comunicar, no prazo legal, às entidades competentes para a respetiva cobrança o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, assim como, quando for o caso, a deliberação sobre o lançamento de derramas;
- e) Submeter a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, à aprovação da câmara municipal e à apreciação e votação da assembleia municipal, com exceção da norma de controlo interno;
- f) Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação;
- g) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- h) Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;
- i) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- j) Decidir no domínio da gestão e direção dos recursos humanos sobre a prestação de trabalho extraordinário, a aprovação e alteração do mapa de férias e restantes decisões relativas às férias, e a justificação de faltas dos trabalhadores afetos aos serviços municipais sob a sua responsabilidade;
- k) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços sob a sua responsabilidade;
- l) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e sua conservação;
- m) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;
- n) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas;



## **Câmara Municipal de Sesimbra**

- o) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- p) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho dos eleitos locais;
- q) Emitir alvarás exigidos por lei na sequência de decisão ou deliberação que confira esse direito;
- r) Decidir contratar e autorizar as despesas inerentes à formação de contratos de **empreitada, aquisição de bens móveis e serviços até ao valor de 149,639,37 €** (cento e quarenta e nove mil seiscentos e trinta e nove euros e trinta sete cêntimos), bem como as demais competências atribuídas pelo Código do Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar, designadamente proceder à escolha do procedimento de formação dos contratos; aprovar, retificar e alterar as peças de procedimento e os respetivos projetos; aprovar o relatório final de análise das propostas; decidir e proceder à adjudicação; designar os gestores dos contratos e aprovar minutas de contratos e outorgar os respetivos contratos;
- s) Decidir sobre todos os aspetos relativos à execução dos contratos referidos na alínea anterior.
- t) Autorizar o pagamento de despesas realizadas até ao limite fixado no presente despacho;
- u) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante.

### **III**

#### **SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

1 - Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º, ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, subdelego no Vereador José Henrique Peralta Polido, para a prática dos atos compreendidos no âmbito dos pelouros que lhe foram atribuídos, as seguintes competências em mim delegadas pela Câmara Municipal, em reunião de 22 de outubro de 2021:

- a) **EXECUTAR AS OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO, ASSIM COMO APROVAR AS SUAS ALTERAÇÕES;**
- b) **COLABORAR NO APOIO A PROGRAMAS E PROJETOS DE INTERESSE MUNICIPAL, EM PARCERIA COM ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL;**



## **Câmara Municipal de Sesimbra**

- c) **GERIR INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS, REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE BENS E RECURSOS FÍSICOS INTEGRADOS NO PATRIMÓNIO DO MUNICÍPIO OU COLOCADOS, POR LEI, SOB ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;**
- d) **PROCEDER À CAPTURA, ALOJAMENTO E ABATE DE CANÍDEOS E GATÍDEOS;**
- e) **DECIDIR SOBRE A DEAMBULAÇÃO E EXTINÇÃO DE ANIMAIS CONSIDERADOS NOCIVOS;**
- f) **DECLARAR PRESCRITOS A FAVOR DO MUNICÍPIO, APÓS PUBLICAÇÃO DE AVISOS, OS JAZIGOS, MAUSOLÉUS OU OUTRAS OBRAS, ASSIM COMO SEPULTURAS PERPÉTUAS INSTALADAS NOS CEMITÉRIOS PROPRIEDADE MUNICIPAL, QUANDO NÃO SEJAM CONHECIDOS OS SEUS PROPRIETÁRIOS OU RELATIVAMENTE AOS QUAIS SE MOSTRE QUE, APÓS NOTIFICAÇÃO JUDICIAL, SE MANTÉM DESINTERESSE NA SUA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO, DE FORMA INEQUÍVOCA E DURADOURA;**
- g) **ADMINISTRAR O DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL;**
- h) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- i) **ENVIAR AO TRIBUNAL DE CONTAS AS CONTAS DO MUNICÍPIO;**
- j) **PROMOVER A PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS E REGISTOS, ANAIS OU DE QUALQUER OUTRA NATUREZA, QUE SALVAGUARDEM E PERPETUEM A HISTÓRIA DO MUNICÍPIO, QUANDO ESTEJA COMPREENDIDO NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES DO ARQUIVO MUNICIPAL;**
- k) **ASSEGURAR O APOIO ADEQUADO AO EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIAS POR PARTE DO ESTADO;**
- l) **EXECUTAR E VELAR PELO CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL;**

**2- AS DECISÕES DE ALTERAÇÃO DAS OPÇÕES DO PLANO E DO ORÇAMENTO TOMADAS AO ABRIGO DA COMPETÊNCIA SUBDELEGADA NO NÚMERO ANTERIOR DEVEM SER COMUNICADAS À CÂMARA MUNICIPAL NA REUNIÃO QUE IMEDIATAMENTE SE LHES SEGUIR.**

## **IV**

### **AUTORIZAÇÃO DE SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

Autorizo, ao abrigo do artigo 38.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, a subdelegação das competências delegadas nos termos admitidos por lei.



## **Câmara Municipal de Sesimbra**

### **V**

#### **SERVIÇOS MUNICIPAIS SOB RESPONSABILIDADE DA VEREADOR**

Sem prejuízo do disposto no artigo 37.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, quanto à coordenação dos serviços municipais, estão sob responsabilidade do Vereador os seguintes serviços:

- Departamento de Administração e Finanças, incluindo a Divisão Financeira, a Divisão de Gestão de Aprovisionamento e Património, a Divisão de Gestão Comercial, a Unidade Técnica de Gestão Orçamental, a Unidade Técnica de Gestão de Stocks e a Unidade Técnica de Arquivo e Documentação;
- Divisão de Logística e Gestão de Frota;
- Divisão de Ambiente Urbano, incluindo a Unidade Técnica de Higiene Urbana;
- Gabinete Médico-Veterinário.
- Unidade Técnica de Apoio ao Empresário, Pescas e Ruralidades.

### **VI**

#### **Publicitação**

Publique-se o presente despacho em conformidade com os n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

Para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Sesimbra, 26 de outubro de 2021.

O Presidente da Câmara,

Dr. Francisco de Jesus.